

Arquivo  
MISA

73 758-48

15  
CEDI - P. I. B.  
DATA 31.12.86  
COD T8046

450

C O P I A: TERRENO DO COLLEGIO DOS EXTINTOS JEZUITAS - Hum terreno na Villa do Aquiráz. Confina pelo N. com as terras de Francisco José Amora no antigo vallado feito pelo rendeiro Rdo. Lourenço Correia de Sá, e hoje cerca do rendeiro Alcino Gomes de Mattos Brazil; ao S. com terras do mesmo Alcino e Francisco José Azora na linha recta tirada pela frente do antigo Hospicio dos extintos Jezuitas; a L. com terras do dito Amora, onde igualmente foi vallado do rendeiro Rdo. Lourenço Correia de Sá, hoje cerca do rendeiro Alcino; ao O. com o Rio Pacotí. Foi avaliado em 24 de Maio de 1859, perante o Juiz Municipal do Aquiráz, em trezentos mil réis..... Pertencia aos Religioza da extinta Companhia de Jesus, e foi incorporado aos Proprios Nacionais pela Carta Regia de 19 de Janeiro de 1859 e Alvará de 25 de Fevereiro de 1761. Acha-se arrendado a Alcino Gomes de Mattos Brazil, desde 1º de Julho de 1855, pela quantia annual de quatro mil reis. Por morte do arrendatario Alcino, foi arrendado ao Rdo. Hyppolito Gomes Brazil, em 28 de Fevereiro de 1867, pela mesma quantia de quatro mil reis annuais— Datilografei a presente cópia, que está conforme o original: *Fortaleza 25 de Novembro de 1891*

*Gracias Deus de Amalfi*



1761

COPIA: - Nº 14: - TERRA DO PATRIMONIO DA CAMARA DA EXTINTA VLLA

DE ARRONCHES - Uma legoa de terra em quadro, na Povoação de Arronches. Confina a L. com terras de Antonio Paes da Cunha Mamede e da viuva e herdeira de José Pio Machado, do marco do Palmeirim ao da Serrinha; ao N. com terras de João Ribeiro Pessôa Montenegro, Thomas Lourenço da Silva Castro, José da Fonseca Soares e Silva, viuva de Manoel Romoaldo de Hollanda, Francisco José de Souza, Maria Vieira, Vicente Joaquim Neves e M<sup>OP</sup>. Theofilo Rufino Bezerra de Menezes, do marco da Serrinha ao do Giribahú; ao O. com terras do Sors Thomáz Pompeu de Souza Brazil, Manoel Nunes de Mello, Francisco de Paula Ramos, Manoel Franklin do Amaral e José Nunes Freire, do marco do Giribahú ao de Tatú-mondé; ao S. com terras de João Rodrigues Ramos e viúva e filhos de André Antonio da Almeida Quintella, do marco do Tatú-mondé ao do Palmeirim, que fecha o quadro. Foi avaliada em 12 de Agosto de 1858, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, em quatro conto de reis....Pertencia a extinta Camara Municipal de Arronches, e foi incorporada aos Proprios Nacionais por Accordão de Relação do Distrito de 19 de Julho de 1851. Acha-se arrendada em pequenas partes a diversos individuos. Datilografada

a presente copia, que está conforme o Original: *Fortaleza, 1 de Setembro de 1941, J. P. Alves de Araújo*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

C O P I A: TERRA DO PATRIMONIO DA CAMARA DA EXTINTA VILLA

DE SOURE - Uma legoa de terra em quadros na Povoação de Soure. Confina a L. com terras de Martinho Borges e Roza dos Reis, do marco do Mulungú ao do Umary no meio, e o do Pacheco no extremo; ao N. com terras de Francisco Silvino Couto, Francisco Ferreira Salles, Antonio da Costa Gadelha e Marcos Ferreira Forte, do marco do Pacheco ao do Cacimbão no meio, ao do Sargento-mor no extremo; ao O. com terras de Sabino Ferreira Forte e Joaquim José Barboza, do marco do Sargento-mor ao do Riacho Tapiba no meio, ao da Lagôa Tapiba no extremo; ao S. com terras de Manoel Caetano Gouveia, do marco da Lagôa Tapiba ao do Daniel no meio, ao do Mulngú no extremo, que feche o quadro. Foi avaliado em 12 de Agosto de 1858, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, em oito contos de reis.... Pertencia a extinta Camara Municipal de Soure, e foi incorporada aos Proprios Nacionais por Acordão da Relação do Distrito de 19 de Julho de 1851. Acha-se arrendada em pequenas partes a diversos individuos. Datilografei a presente cópia, que está, conforme o original.

*For t. l. 28  
de novembro de 1941 J. J. Plus de Araújo  
J. J. Plus de Araújo*



73.758-40-

21/1

C. O P I A: TERRA DO PATRIMONIO DA CAMARA DA EXTINTA VILLA

DE MECEJANA - Uma legoa de terra em quadro na Povoação de Mecejana. Confina a L. com terras de Luiz Rodrigues Samico, viúva e herdeiros de Ignacio Ferreira Façanha e José Antonio Machado, do marco da Jucurutúsca ao do Muritiapua e do Granito, que ficão de permeio, ao do Coité no extremo; ao N. com terras de João Francisco Barboza, viúva e herdeiros de José Pio Machado, do marco de Coité ao do Jacarahy, da Cajazeira e Rio Cocó, que ficão de permeio, do ao Passaré no extremo; ao O: com terras dos Índios, do marco do Passaré ao do Mineiro e da Carauanga, que ficão de permeio ao do Garapipó no extremo; ao S. com terras dos Índios, viúva e herdeiros de José Ferreira da Silva, Theodozio Ferreira de Paiva, e Manoel Nunes de Mello, do marco do Garapipó ao Cajueiro-torto, do Poço-barrento e Lagôa da demarcação, que ficão de permeio, ao da Jurucutúsca no extremo, que fecha o quadro. Foi avaliado em 12 de Agosto de 1858, perante o Juiz dos Feitos da Fazenda, em dezoito contos de réis.... Pertencia a extinta Camara Municipal de Mecejana, e foi incorporada aos Proprios Nacionais por Acórdão da Relação do Distrito de 19. de Julho de 1851. Acha-se arrendada em pequenas partes a diversos individuos. Datilografei a presente cópia, que está conforme o original:

Fortaleza, 28 de Novembro de 1941. Jozeas Oms do Praiz

73753-45-  
22/



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

1760

COPIA:- Cópia: Terras de Umary e Jucá. Posse judicial. Instrumento de posse que toma Francisco Antonio de Araujo, procurador do assentamento dos impostos geraes desta Villa, como Delegado do Procurador Fiscal, das terras do Jucá, Umary e Forquilha, que foram addidas aos proprios Nacionaes, como se segue: Saibam quantos este virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e cincoenta e seis, aos doze dias de Março do dito anno, nesta Alagôa do Jucá, do termo da Villa de Baturité, Cabeça de Comarca da Provincia do Ceará, aonde eu Tabellião vim com Francisco Antonio de Araujo, procurador do assentamento dos impostos geraes deste municipio, e Delegado do Doutor Procurador Fiscal, e porteiro interino Francisco Pereira Lopes, para effeito de tomar posse por parte da Fazenda Publica, das terras das Alagôas do Jucá, Umary e Forquilha, que fôram addidos aos proprios Nacionaes, cujas terras terão a extensão de legoa e meia de Sul a Norte, e logo dito Araujo entrou em ditas terras que partem do Nascentario do sitio Mucunan, pelo Norte com os proprietarios do sitio Gitirana, somente por uma parte do riacho Mucunan, e para o Sul com os hereos do Riacho do Padre e Assudinho, cujas extremas são as de nos deixam informações, não se podendo examinalas por ser difficil a entrada pelos mattos; e paciando o mesmo Araujo nos ditos Lagôas, cavando terra e cortando ramos de uma arvore, elogo o Porteiro gritando em altos e intellegiveis vozes, "que se havia quem impedisse aquella posse, que apparecesse"; ninguem appareceu que contradisesses estes actos possessorios: De tudo dou fé, e fôram testemunhas presentes Luiz Antonio Nogueira e José Victorino, os quaes assignarao este instrumento com elle empossado, que me pediu este instrumento e lho dei por mostrar os autos e Acordão da Relação que mandu incorporar as ditas terras aos proprios nacionaes, que procedi a este instrumento, e no qual tambem assigna o dito Porteiro. Eu, Antonio Raulino de Moura, Tabellião que o escregi e assignei: Francisco Antonio de Araujo - Antonio Raulino de Moura, Florencio Pereira Lopes, Luis Antonio Nogueira, José Victorino. Sentença - Vistos estes autos de acção ordinaria entre partes como Auctores Manoel Francisco Xavier, Manoel Soares de Mello, José Alves da Costa Ramalho, João Marques da Costa Lavadina e Francisco Gomes de Oliveira, Jorge da Costa Braga, José Henrique Vieira, Carlos Rodrigues de Souza, Francisco Antonio Soares, Ignacio Francisco Ferreira, e como reus José Mariano de Negreiros e sua mulher. Allegao os autores. Indios e descendentes de indios da antiga aldeia da lagôa do Umary, Forquilha e Jucá, neste termo cujas terras extremam com os sitios dos reos em um marco de pedreira que foi arrancado por Joaquim de Barros sogro dos reos, ditas terras foram rounidos aos proprios Nacionaes, sem que os indios fossem ouvidos, por isto elles dirigirão huma representação a Sua Magestade Imperial, cuja decisão ainda não baixou, entretanto que elles Autores têm conservado a posse cultivando e defendendo essas terras sem auxilio da fazenda publica e concluem pedindo mandado de manutenção e a restituição do marco até decisão Imperial. Allegao os reos em seus embargos que em mil oitocentos e trinta e dois (1832) Leandro Nonato da Fonseca Figue, comprou uma sorte de terra compreendendo as lagôas Jucá, Umary e Forquilha, que em mil oitocentos e trinta e seis os indios Eleuterio Fernandes de Souza, e outros assignando o dito Nonato, ja no fim convencionarãocedendo o dito Eleuterio a posse dessas Lagôas; que desde mil oitocentas e trinta e treis, em diante não houve quaestão alguma sobre essas terras e o Governo informado de que não havia mais Aldeamento de indios, a Relação mandou por Acordão



73758-40

23



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

que fossem incorporados ao próprios Nacionais aquellas terras comprehendendo Jucá e Umary, cuja posse pessoal foi tomada pela Fazenda Publica, em mil oitocentos e cincoenta e seis (1856), ficando determinadas as extremas, sendo ao Norte com os possuidores do sitio Gitirana, por uma parte do Riacho Mucunan, e Joaquim de Barros tinha extrema conhecida de combinação com a posse da Fazenda, no logar Varzea do Miguellão e ao Poente do Riacho da Mucunan nunca trabalharão os Indios do Jucá; que em mil oitocentos e cincoenta e sete Manoel Rodrigues da Rocha pretende accionar ditos barros dizendo ter este arrancado um marco, mas que o collector desta cidade lhe disse que fizesse isto, porque não era mais depositario dessas terras, as quais pertenciam á Fazenda, e communicando-se isto ao Presidente da Provincia, esmandou processar a Barros, houve-se mostrado nunca ter existido tal marco, mandando o Governo informar sobre a reoresentação dos intitulados Indios, o Doutor Juiz de Direito declarou que ba vinte annos o Doutor Juiz Municipal tinha contado setenta indios dispersos em todo Municipio; que ha muito tinha-se acabado o Aldeamento dos Indios que existião que poucos; que as terras Jucá e Umary pertenciam á Fazenda Nacional; e concluiu pedindo, a sua posse até a Varzea do Miguellão, de conformidade com a extrema dada na posse da Fazenda, e junto os quatro documentos de folhas de vinte á trinta, e os testemunhas de folhas trinta e sete a quarenta e três (43). Contrariando os embargos dizem os Autores que desde da leviação da Villa Baturité, fôram separados as terras, digo separados os terrenos das Lagoas Umary, Furquilha e Jucá para contado dos Indios que alli moraram e plantaram até hoje; que Alexandre Correia de Araujo vendendo o Sitio "Mucunan", vendeu ditas lagoas que não lhe pertencião, e a esta venda se oppuzerãm os Indios, e convencido Nonato que tinham nenhum direito, digo, que direito lhe existia, propuz uma convenção na qual os Indios por inexperiencia cedem esse grando terreno por dinumito 1/6 preço; que essa convenção ficou inutilizada desde que a Tesouraria reuniu todo esse terreno aos proprios Nacionaes; além de que esse terreno da Convenção, digo, de convenção nenhum vigor tem, porque os Indios eram governados por seus tutores e depois pelos juizes de Orphãos, não podião transigir por serem considerados orphãos, e ficando assim sem vigor a convenção e venda, e pertencendo aos proprios Nacionaes, e as extremas ficarão como dantes, isto é, no marco; que os Indios Luiz Francisco de Souza e seus filhos e outros sempre concervam as posses dessas terras e defenderão tando que pretendendo Francisco Sampaio Manoel Alves ..... se as terras do Jucá, fôram repe..... dos Indios o mal que o dito Alves havia feito ahi a protesto da posse de Sampaio; que em mil oitocentos e vinte e seis (1826), morrendo pela maior parte dos Indios, pela peste de bexigas, o resto que ficou fôram expellidos de suas propriedades, e que, se o Juiz do Direito informou como dizem os reos, hé porque colhesse os mesmos informações do que o Juiz Municipal em mil oitocentos e trinta e três (1833), que desconheceu o logar Palma, onde existião mais de cem Indios; que Joaquim de Barros foi quem arrancou o marco, e por isto foi processado e despronunciado e por fim se lhe deu o terreno que nunca foi Mucunan, isto é ao Norte do Riacho Mucunan, e pedem restituição de novo e apresentão testemunhas de folhas seis de folhas dez e os documentos de folhas quarente e sete a quarente e nove. Considerando que os Indios do Antigo Aldeamento mortos pela maior de bexigas, em mil oitocentos e vinte e seis e despersando seus cultos e certo que ficarão serio sem Aldeamento..... o Governo depois de bem..... pelas autoridades, ou ..... competontes, mandou proce.....

73758-40

24  
int.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

as terras de Umary, Forquilha e Jucá foram incorporadas aos próprios nacionais por um Acórdão do Tribunal da Relação, como vê-se do documento a folhas trinta, depois do que a Fazenda Nacional por seu delegado ou Procurador tomou posse judicial das referidas terras, que tinham servido de aldeia dos Índios, como consta do documento a folhas vinte e nove. Considerando que desde então para cá nenhum Índio tem direito, nem posse destas terras que hoje pertencem à União, que única que tem o domínio e posse delas. Considerando que os reus mostraram que os extremos do Jucá com o sítio Mucunan é na Varzea do Miguellão, depois que a Fazenda Nacional tomou posse delas, e de conformidade com o respectivo auto de posse; Considerando finalmente que os Autores nenhum título apresentaram que mostre terem reinindicado as terras do Jucá, Umary e Forquilha, que foram reunidas aos próprios nacionais por sentença do Tribunal competente: Por tudo e mais que dos autos consta, jul...cedores de ação, pelo que... que os autores se abstenha... ticar qualquer acto nos te...do Jucá e Umary, por pertencerem a Fazenda Nacional, e os reus sejam conservados na posse do seu sítio "Mucunan", cuja extrema deve ser de conformidade com o auto de posse da dita Fazenda, e paguem os Autores as custas. Dou esta sentença por publicado em mão do Escrivão, que intimará as partes, e cumprirá seu regimento. Cidade de Baturité, 28 de Julho de mil novecentos e sessenta e seis (1866). Felinto Elísio Carvalho Couto.

ACORDÃO DA RELAÇÃO CONFIRMANDO A POSSE EM 1869. Acórdão em Relação ... Que proposta a preliminar de receber ou não a apelação foi decidido pela afirmativa ... E, entrando-se no merecimento dos autos, confirmam a sentença apelada na causa entre partes como apelantes os Índios Manoel Xavier e outros, e apelados José Mariano de Negreiros e sua mulher, em vista dos autos e condenação os apelantes nas custas. Recife, dois de março de mil novecentos e sessenta e nove (1869). Presidente Interino Almei... querque Motta, Souza Leão, ...lcante... Freitas Henriques. Está conforme o original, porque o velhissimo documento foi devorado pelas traças nas partes que corresponde as redições. H. Coletoria Federal Baturité, 14 de Outubro de 1940.

a) Virgílio Ramos da Silva, Coletor Federal.

Carta de serviço para o Sr. Antonio de Aguiar  
Nacional, Livro de Matrícula de Matrícula e en-  
cargos. Proveniente de Sr. D. João  
1854

O Comp.  
João Antonio de Aguiar



N.º

# Casa da Camada extinta Villa de Soure

Objecto

Uma casa de sobrado, de tijolo real, com duas janellas no andar superior e duas com grade de ferro para puzão no pavimento térreo ao S, uma janella no andar superior ao S, duas janellas no sobrado e uma portada no pavimento térreo ao O, e duas janellas no andar superior ao N, com quatro chagas e sete portadas de frente, e quatro chagas de fundo, sita na Paroquia de Soure.

Emprontações

Confirmação do N.º 1000 em 1854, ao S.º e a Praça da Igreja, ao S.º com uma rua de frente, e ao O.º com algumas casas de frente.

Valor

Foi avaliada em 12 de Agosto de 1854, por auto offi-  
cial do Ex.º da Fazenda, em 1000 contos e quinhentos mil réis.

2500/000

Título

Portaria extinta da Camara Municipal de Soure, e foi incorporada nas Propriedades Municipaes por Decree-  
to da Relação de Districto de 19 de Junho de 1854.

Reservações

Terão andares superiores de toda a audiência de autenti-  
cação de publicações, e pavimento térreo de puzão civil.

